



DESPACHO

N.º de Registo 15786

Data 07/12/2022

Processo

Assunto: SIADAP - Eleição do Vogais dos trabalhadores para Constituição da Comissão Paritária - 2023-2026

Considerando que:

1. O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
2. Do artigo 55º da Lei n.º 66-B/2007, resulta que, intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço: o Avaliador, o Conselho de Avaliação, a Comissão Paritária e o Dirigente Máximo do Serviço, entenda-se o Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre do n.º 1 do artigo 3º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009;
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores;
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Câmara Municipal da Golegã;

5. Têm capacidade eleitoral ativa, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da al. h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro "«Trabalhadores» os trabalhadores da Administração Pública que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, incluindo pessoal integrado em carreiras que não se encontra em serviço de funções de direção ou equiparadas inerentes ao conteúdo funcional dessa carreira;";
6. Em consequência do supra -exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária da Câmara Municipal da Golegã, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

Calendário Eleitoral	
07/12/2022	Início do processo eleitoral. Despacho n.º 15786/2022
14/12/2022	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais; Prazo de reclamação: 24 horas
19/12/2022	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos e publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Golegã
22/12/2022	Data limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto; Data limite para apresentação das declarações de intenção de constituição de mesa de voto; Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas;
27/12/2022	Constituição de mesa de voto;
04/01/2023	Eleições; Afixação do resultado provisório das eleições e publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Golegã; Prazo de reclamação: 24 horas;
05/01/2023	Afixação dos resultados definitivos;
09/01/2023	Tomada de posse dos membros eleitos; Despacho de Constituição da Comissão Paritária



II

Organização das Eleições

1. A eleição será organizada pelo serviço de Recursos Humanos que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares de caderno eleitoral, bem como disponibilização de urna e boletins de voto.
2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
3. As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo Presidente da Câmara;
4. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral;
5. Será constituída uma mesa de voto, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

III

Constituição da Mesa de Voto

1. Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição das mesas. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos a integrar a mesa ou instruídas com declarações de concordância;
2. A mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes;
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoral;

4. As propostas, acompanhadas de carta dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, serão entregues no serviço de Recursos Humanos, onde serão registadas, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento;
5. Havendo propostas em número superior aos lugares, constituirão a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada;
6. Na falta de apresentação de propostas no prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do Presidente da Câmara, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a al. a), n.º 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

IV

Funcionamento das mesas de voto

1. A mesa de voto funcionará no seguinte período:
 - Das 9:30h às 14:30h
2. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão preencher o boletim de voto, indicando para isso o trabalhador escolhido através da menção do respetivo nome, escrito de forma clara e inequívoca.
3. Os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4 partes, ao Presidente da Mesa.
4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.



V

Apuramento dos resultados

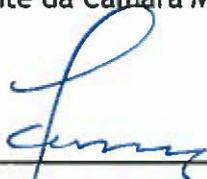
1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a. Os nomes dos membros da mesa;
 - b. A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa;
 - d. O número total dos eleitores inscritos e votantes;
 - e. O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f. As reclamações, protestos e decisões da mesa;
 - g. Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.
2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata enviará esses elementos ao dirigente máximo do serviço.
3. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.
6. O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Presidente da Câmara Municipal até ao final do dia do ato eleitoral, do mesmo dando-se conhecimento aos trabalhadores através da afixação de edital nos locais de trabalho.

VI

Disposições Finais

1. No dia em que ocorrer a eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo igualmente ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis por todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto;
2. Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
3. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

O Presidente da Câmara Municipal



(António Carlos da Costa Camilo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.